



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 31/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 31/2023 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa revogar o inciso VI do artigo 33 da lei 2.382/2013 e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 242/2023/GPBCN (fls.2), do Projeto de Lei nº 31/2023 (fls. 03), cópia da Recomendação Administrativa nº 6/2023 (fls. 04/07) e do despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 08).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

Em cumprimento a Recomendação Administrativa nº 06/2023, expedida pelo Ministério Público, o Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de suprimir dispositivo na Lei Municipal nº 2.382/2013, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O dispositivo a ser suprimido trata-se do inc. VI do art.33 que restringe o acesso ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Do ponto de vista constitucional, o art. 30, inc. II da CF/88 c/c art.139 da Lei Federal 8.069/90, confere ao município competência sobre a matéria, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Federal 8.069/90

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Neste contexto, verifica-se que o presente Projeto de Lei mostra-se constitucional e de acordo com a competência legislativa municipal.

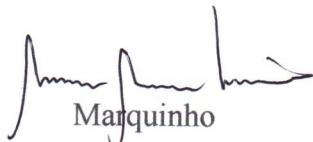
Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 31/2023 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 06 de junho de 2023.



Marquinho
Vereador – Relator



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que se deliberasse sobre as seguintes proposições: **1 - PLL 22/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que *“Institui a assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica”*. **2- PLL 26/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que *“Dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no município”*. **3 - “PLL 28/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que *“Institui, no âmbito de Bom Despacho/MG, o mês maio furta-cor, que terá como objetivos a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”*. **4 - PR 31/2023** - Projeto de Resolução, que *“Revoga o Inciso VI do Artigo 33 da Lei 2.382/2013 e dá outras providências”*. Estavam presentes os vereadores: **Paré, Vinícius Pedro e Marquinho**. Iniciou-se a reunião, discutindo sobre o teor do parecer do Vereador Marquinho a respeito do **PLL 22/2023**, todos os presentes acompanharam o relator em sua manifestação pela aprovação do projeto dentro da Comissão. Em ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o parecer do relator referente ao Projeto de **PLL 26/2023**, todos os presentes acompanharam a relatora pela aprovação da proposição dentro da Comissão. Seguidamente, passou-se a deliberar sobre o parecer apresentado pelo Vereador Marquinho, acerca do Projeto do **PLL 28/2023**, todos os presentes, acompanharam o relator pela aprovação da proposição dentro da Comissão, inclusive com a emenda. Por fim, tratando do **PR 31/2023**, todos acompanharam o parecer apresentado pelo Vereador, sendo favoráveis à sua aprovação dentro da Comissão. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

VINICIUS PEDRO
TAVARES DE
ARAUJO:0137371

Assinado de forma digital por
VINICIUS PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:01373716673
Dados: 2023.06.13 12:08:15
versão 1

Vinicius Pedro (presidente)

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128
600

Pare(secretaria)

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
FRANCELINO:821 por MARCO ANTONIO
61321668 FRANCELINO:82161321668
Dados: 2023.06.13 12:33:58
-03'00'
Marquinho (membro)

12.15.42-05-00

Fare (seccettaria)

(27) 2521 2280